

Tributação do Rendimento

Os preços de transferência na determinação do lucro tributável

3 de maio de 2019

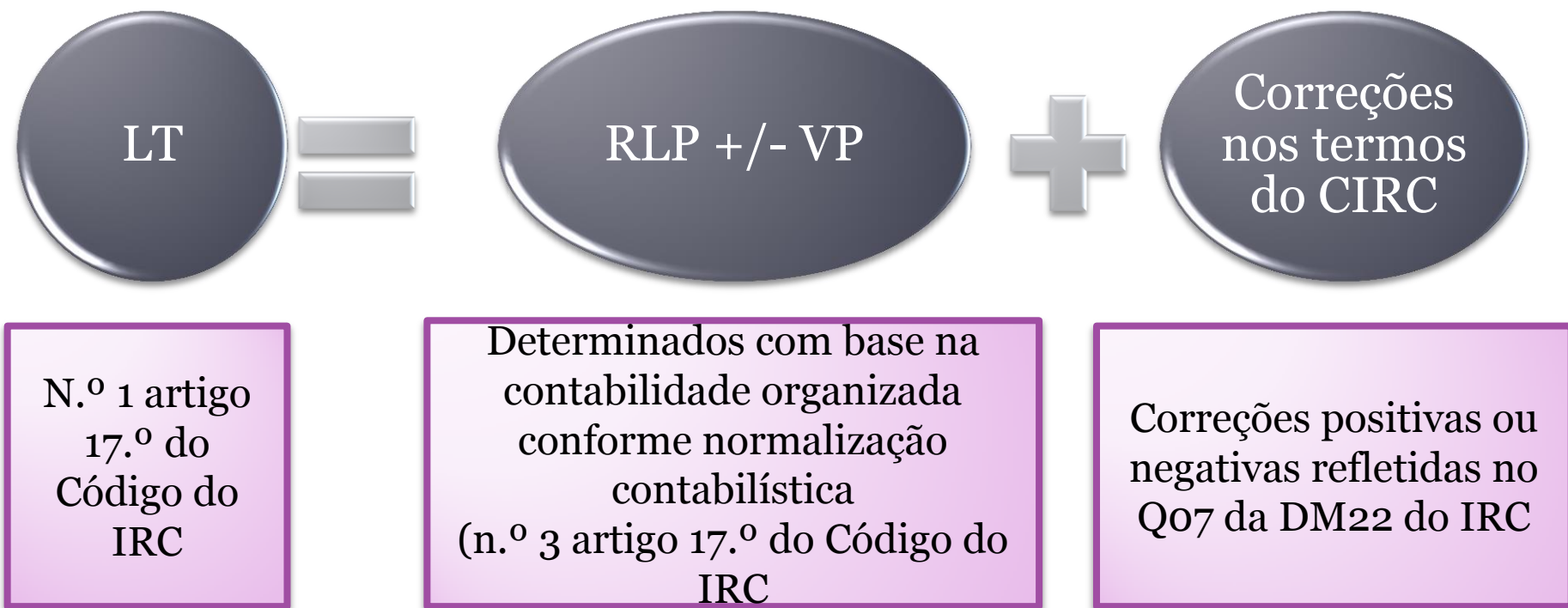
Agenda

1. Determinação do lucro tributável
2. A problemática dos preços de transferência
3. As soluções previstas no Código do IRC

Agenda

- 1. Determinação do lucro tributável**
2. A problemática dos preços de transferência
3. As soluções previstas no Código do IRC

Determinação do lucro tributável



O regime dos preços de transferência previsto no artigo 63.º do Código do IRC é aplicável na determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC sejam residentes, sejam não residentes com estabelecimento estável em território português (número 3 do artigo 15.º do Código do IRC)

Agenda

1. Determinação do lucro tributável
- 2. A problemática dos preços de transferência**
3. As soluções previstas no Código do IRC



ECONOMIA

Lux Leaks. Auxílios de Estado à Fiat e Starbucks são ilegais

21.10.2015 às 11h52



Comissão Europeia exige que o Luxemburgo e a Holanda cobrem entre 20 a 30 milhões de euros de impostos a cada uma das multinacionais



ANA SOFIA SANTOS



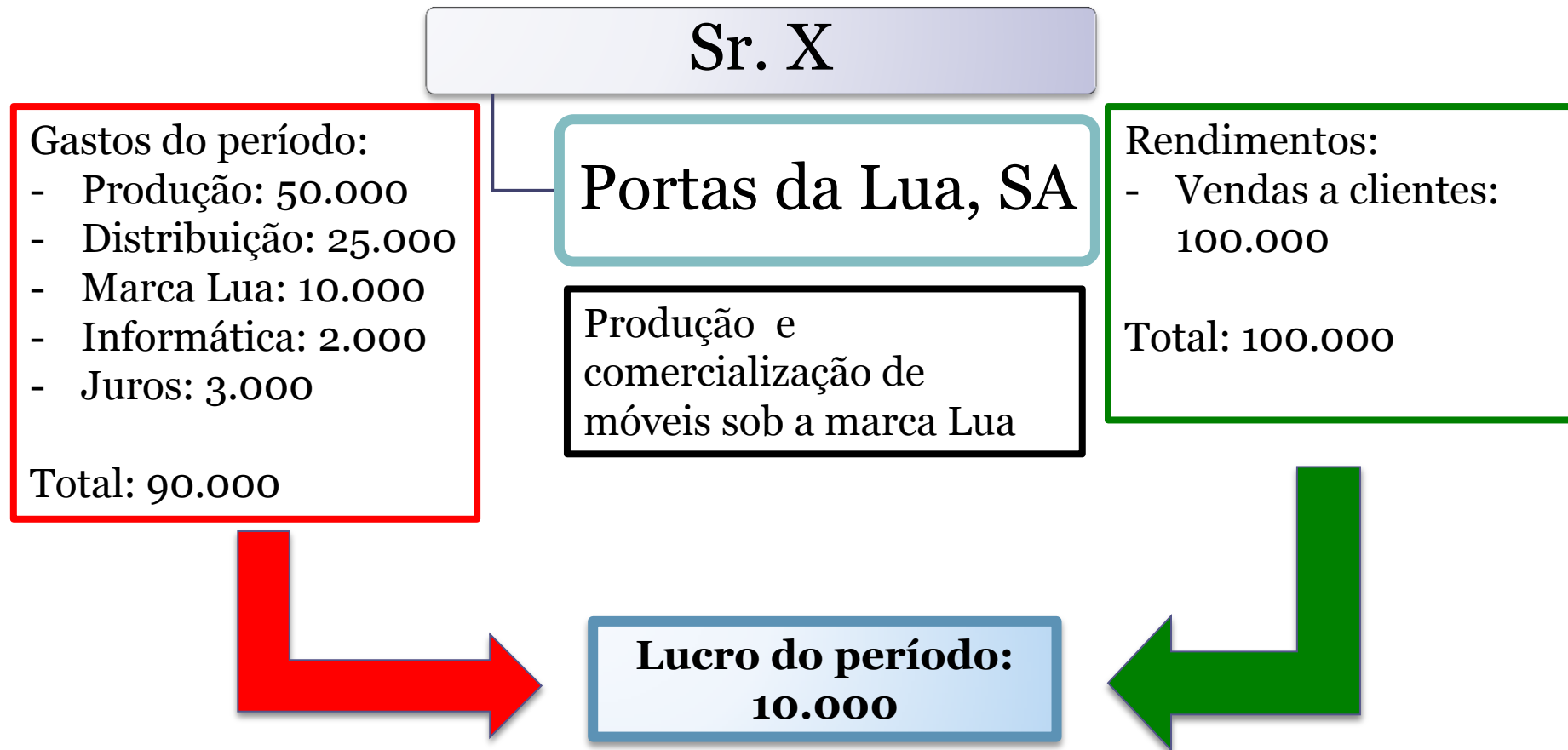
Comissão Europeia acaba de declarar que as vantagens fiscais dadas pelo Luxemburgo e pela Holanda à Fiat e à Starbucks são ilegais.

No caso da Starbucks o esquema para pagar menos impostos passava por manipulação ao nível dos preços de transferência (o *pricing* usado nas operações mantidas entre as empresas do mesmo grupo), enquanto a Fiat Finance and Trade usou uma elaborada estratégia de empréstimos financeiros intra-grupo.

03.05.2019

Tributação do Rendimento
Os preços de transferência na determinação do lucro tributável

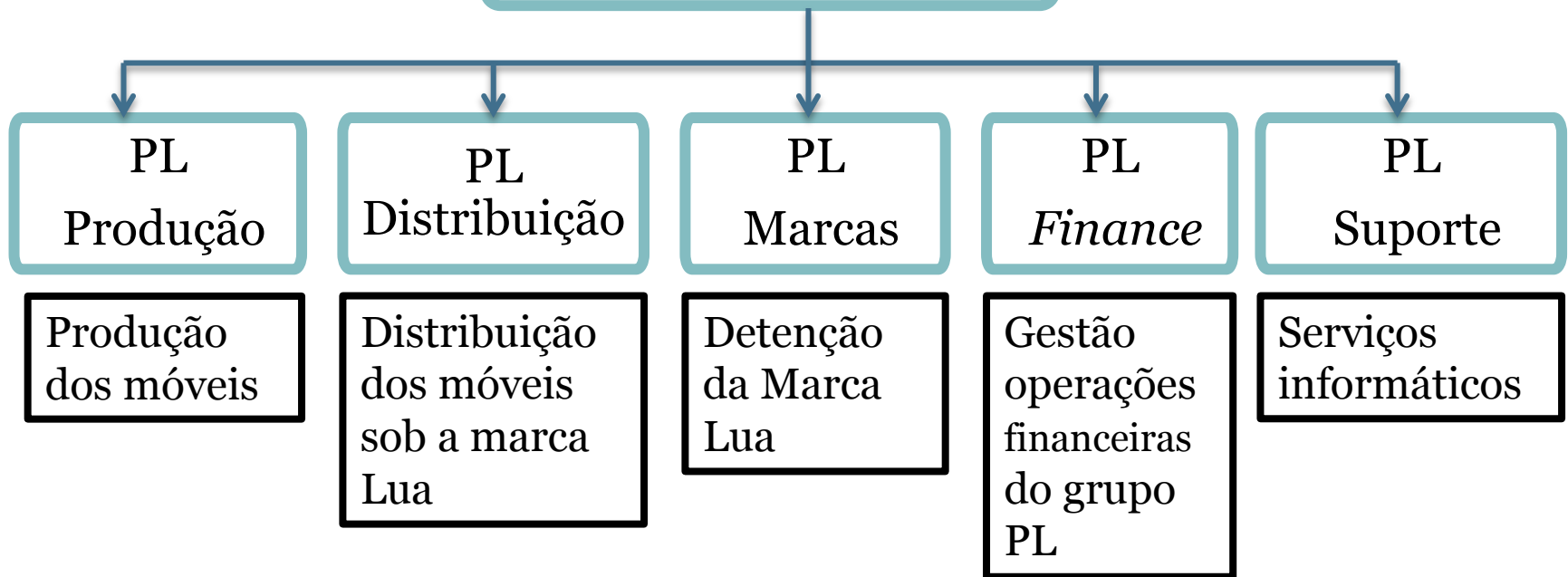
PL – Uma entidade



Grupo PL

Sr. X

Portas da Lua



Gastos do período do grupo:

- Produção: 50.000
- Distribuição: 25.000
- Marca Lua: 10.000
- Informática: 2.000
- Juros: 3.000

Total: 90.000

Grupo PL

**Lucro do período:
10.000**

Rendimentos do grupo:

- Vendas a clientes: 100.000

Gastos do período:

- Juros: 3.000

**PL
Finance**

Gastos do período:

- Informática: 2.000

**PL
Suporte**

Gastos do período:

- Marca Lua: 10.000

**PL
Marcas**

Gastos do período:

- Produção: 50.000

**PL
Produção**

PT?

**PL
Distribuição**

Gastos do período:

- Distribuição: 25.000

Rendimentos:

- Vendas a
clientes:
100.000

Agenda

1. Determinação do lucro tributável
2. A problemática dos preços de transferência
- 3. As soluções previstas no Código do IRC**

3. As soluções previstas no Código do IRC



3. As soluções previstas no Código do IRC

- Operações comerciais, ou série de operações sobre:

- bens
- direitos
- serviços

(Inclui alteração de estruturas de negócio)

- Operações financeiras

Onde?

3. As soluções previstas no Código do IRC

Entre Sujeitos Passivos do IRS ou IRC e qualquer outra entidade sujeita ou não a estes impostos incluindo:

- Operações entre SP e uma entidade não residente
- Operações entre uma entidade não residente e um seu estabelecimento estável situado em Portugal
- Operações entre um estabelecimento estável (EE) situado em Portugal e outro EE, da mesma entidade, situado fora de Portugal
- Operações entre uma entidade residente e um seu EE situado fora do território português e entre estes
- Operações entre entidades residentes

Quem?

3. As soluções previstas no Código do IRC

Em situação de Relações Especiais,

quando uma das entidades tem o poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra.

Quando?

3. As soluções previstas no Código do IRC

Situações de Relações Especiais (n.º 4 do artigo 63.º):

a) Participação societária não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;

M



E

(Participação $\geq$ 20%)

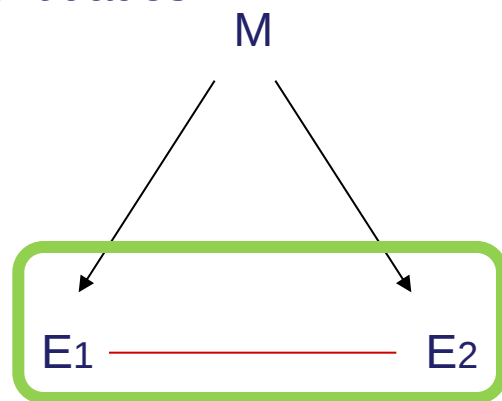
***Relações
Especiais***

Nota:

A participação pode ser detida directa ou indirectamente por via da intervenção dum familiar, cônjuge, parente na linha recta de 1º grau.

3. As soluções previstas no Código do IRC

- b) Comunidade de Participação, superior a 20%, no Capital ou nos direitos de voto mediada por terceiras entidades:



Relações especiais

- c) Entre uma entidade e os seus órgãos de governo ou fiscalização da entidade;

3. As soluções previstas no Código do IRC

d) Entidades em que a maioria dos membros dos corpos sociais sejam os mesmos;

e) Entidades ligadas por:

- Contrato de subordinação – artigo 493.º do CSC

- Grupo Paritário – artigo 492.º do CSC

f) Entidades em situação de Relação de Domínio nos termos do artigo 486.º do CSC

***Relações
Especiais***

3. As soluções previstas no Código do IRC

- g) Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheios à própria relação comercial ou profissional.
- h) Entre entidades residentes ou entidades não residentes com estabelecimento estável situado em Portugal e entidades sujeitas a um regime fiscal mais favorável, residente em país ou território

***Relações
Especiais***

3. As soluções previstas no Código do IRC

Observando o

Princípio de Plena Concorrência
(arm's length principle)

Como?

Devem ser contratados, aceites e praticados termos e condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis.

3. As soluções previstas no Código do IRC

“...entre entidades independentes em operações comparáveis.”



Fatores de comparabilidade:

1. Características específicas do bem ou serviço
2. Funções desempenhadas
3. Termos e condições contratuais
4. Circunstâncias económicas de mercado
5. Estratégias de negócio

***Que
comparáveis?***

3. As soluções previstas no Código do IRC

Comparáveis Internos:

- Preços / margens praticadas pelo sujeito passivo ou por outra entidade do grupo numa transação comparável realizada com uma entidade independente
- Preferível face aos comparáveis externos
- Exemplos
- Dificuldade de aplicação prática

***Comparáveis
Internos***

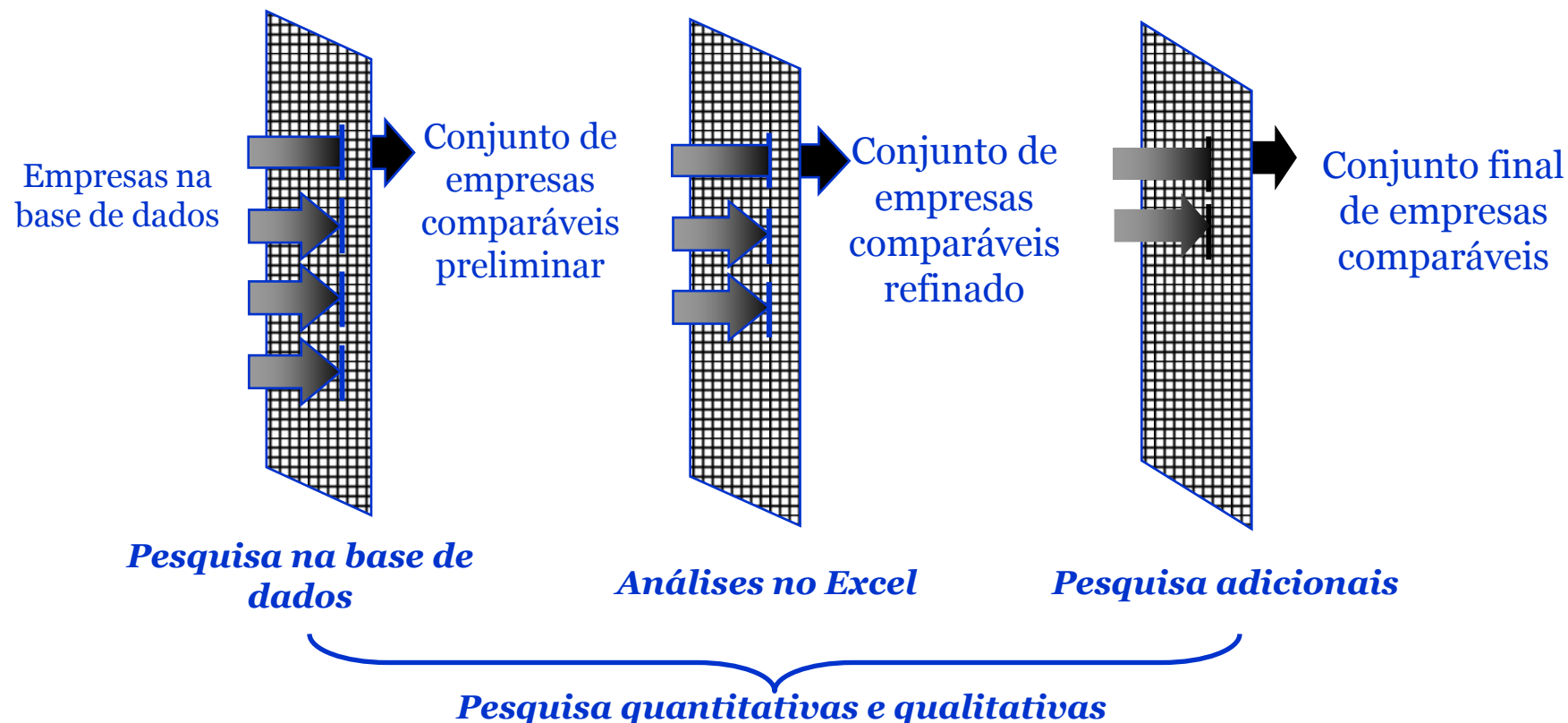
3. As soluções previstas no Código do IRC

Comparáveis Externos:

- Alternativa aos comparáveis internos
- Obtidos com recurso a:
 - Estudos setoriais
 - Bases de dados comerciais
 - Índices bolsistas - ações, produtos petrolíferos, mercados financeiros, etc
 - Cotações oficiais
 - Pesquisas na Internet
 - Etc...

***Comparáveis
Externos***

3. As soluções previstas no Código do IRC



3. As soluções previstas no Código do IRC

- Método do Preço Comparável de Mercado
- Método do Preço de Revenda Minorado
- Método do Custo Majorado

- Método do Fracionamento do Lucro
- Método da Margem Líquida da Operação
- Outro método

***Métodos de
determinação dos
Preços de
Transferência***

3. As soluções previstas no Código do IRC

Comparação dos métodos

Método	Requisitos de comparação	Tipo de operação / actividade a analisar	Abordagem
Preço Comparável Mercado	Mais elevados	Qualquer	Teste aos Preços
Preço Revenda Minorado	Elevados	Distribuição/Marketing	Teste à Margem Bruta
Custo Majorado	Elevados	Produção/Serviços	Teste à Margem Bruta
Margem Líquida da Operação	Médios	Qualquer	Teste à Margem Líquida

Gastos do período do grupo:

- Produção: 50.000
- Distribuição: 25.000
- Marca Lua: 10.000
- Informática: 2.000
- Juros: 3.000

Total: 90.000

Grupo PL

**Lucro do período:
10.000**

Rendimentos do grupo:

- Vendas a clientes: 100.000

Gastos do período:

- Juros: 3.000

**PL
Finance**

Gastos do período:

- Informática: 2.000

**PL
Suporte**

Gastos do período:

- Marca Lua: 10.000

**PL
Marcas**

Gastos do período:

- Produção: 50.000

**PL
Produção**

PT?

**PL
Distribuição**

Gastos do período:

- Distribuição: 25.000

Rendimentos:

- Vendas a
clientes:
100.000

3. As soluções previstas no Código do IRC

Legislação Portuguesa:

- O sujeito passivo deverá compilar um conjunto de informação que permita fazer prova da aderência ao Princípio de Plena Concorrência.
- Esta documentação está prevista no artigo 13.º da Portaria e n.º 6 do artigo 63.º do CIRC.



Constitui ferramenta essencial na relação AF/SP no âmbito das verificações em sede de preços de transferência.

3. As soluções previstas no Código do IRC

Ajustamentos ao lucro tributável

Por iniciativa do
sujeito passivo:
- Acréscimo ao
lucro tributável
(Qo7 Modelo 22)

Por iniciativa da AT – Requisitos de
fundamentação previstos no n.º 3 do
artigo 77.º da LGT:

- a) Descrição das relações especiais
- b) Indicação das obrigações
incumpridas pelo sujeito passivo
- c) Aplicação dos métodos previstos na
lei
- d) Quantificação dos respetivos efeitos.

3. As soluções previstas no Código do IRC

3.1.9 ATIVIDADE INSPETIVA DA UNIDADE DE GRANDES CONTRIBUINTES

(...)

De igual modo, ao abrigo do regime dos preços de transferência, foram efetuados **ajustamentos ao lucro tributável que ascenderam a cerca de 66 M€**, que representa um aumento de 20% face ao ano anterior. Acresce que, entre as várias situações identificadas, **aproximadamente 40% foram regularizadas voluntariamente** pelos contribuintes, a que corresponde mais de 15% do valor global ajustado.

Fonte: Relatório de atividades desenvolvidas de combate a fraude e evasão fiscais e aduaneiras – 2017 (página 134)

A TEMÁTICA DOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA NÃO É UMA CIÊNCIA EXACTA

Obrigado pela atenção!

Luis.Pedro.Ramos@at.gov.pt